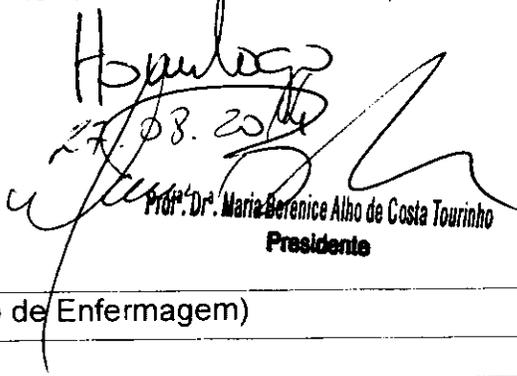


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: n.º 23118.001150/2014-22</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: n.º 1661/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p> 27.08.2014 Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Adequação de Grade Curricular (Curso de Enfermagem)</p>	
<p>Procedência: Núcleo de Saúde</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 131ª sessão extraordinária, em 25.08.2014, a câmara acompanha o Parecer 1661/CGR, cujo relator é favorável, e faz a seguinte emenda: será conferido aos discentes apenas o grau de bacharel, conforme constou do respectivo edital.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: n.º 23118.001150/2014-22
	Parecer: n.º 1661/CGR
Assunto: Adequação de Grade Curricular (Curso de Enfermagem)	
Procedência: Núcleo de Saúde	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

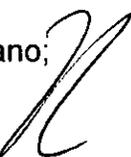
I- INTRODUÇÃO:

Este Processo, de n.º 23118.001150/2014-22, trata de promover a adequação de grade curricular do Curso de Enfermagem, aprovando-se um Plano de Equivalência Curricular, dado o seu desalinho frente à legalidade estrita, querendo atualizar os discentes que se graduarão este ano, com imediatez.

II- RELATÓRIO:

O presente Processo veio instruído com as seguintes peças:

- 1) Memorando de presidente de Comissão, dirigido ao Diretor do NUSAU (fls. 1), datado de 10 de abril deste, pedindo a formalização do Processo;
- 2) Portaria n.º 027/NUSAU, de 03 de abril do corrente (fls. 2), designando comissão para providências;
- 3) Matriz Curricular Vigente do Curso de Enfermagem (fls. 3-8);
- 4) Plano de Equivalência, a partir da Resolução n.º 181/CONSEA, de de 27 de setembro de 2007 (fls. 9-18);
- 5) A própria Resolução n.º 181/CONSEA (fls. 19), que aprova a Grade Curricular do Curso de Enfermagem;
- 6) Plano de Equivalência da Resolução n.º 181/CONSEA/2007 (fls. 20-21);
- 7) Parecer n.º 890, desta CGR (fls. 22), alterando a grade curricular do Curso de Enfermagem;
- 8) Parecer da Conselheira do DENF, Suzenir Aguiar da Silva (fls. 23);
- 9) Currículo do "Curso de Licenciatura e Bacharelado em Enfermagem" (fls. 24-25);
- 10) Ementário das disciplinas do Curso de Enfermagem (fls. 26-31, esta em branco);
- 11) Percebida a ausência das folhas 32 a 36, verificamos no Departamento, que ficou com o processo e admitiu ser erro de numeração de páginas;
- 12) Nova Matriz Curricular, fundada ainda na Resolução n.º 072/CONSEA/2002 (fls. 37-40, no verso despacho da direção do NUSAU para análise e parecer de conselheira);
- 13) Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Departamental de Enfermagem, a 03 de abril do corrente ano (fls. 41-42, rol de comparecentes);
- 14) Ata da Reunião Extraordinária do Departamento de Enfermagem, datada de 09 de abril seguinte (fls. 43-49, com rol de participantes, nesta última);
- 15) Matriz Curricular *confronte*, agora, Resolução n.º 181/CONSEA/2007 (fls. 50-55);
- 16) Plano de Equivalência da Resolução n.º 181/CONSEA/2007 (fls. 56-60);
- 17) Parecer substantivo da Conselheira da Unidade Dra. Ana Lúcia Escobar (fls. 61-62);
- 18) Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Saúde de 14 de abril retrocitado (fls. 63-66, todas com texto no verso das fls.);
- 19) Despacho n.º 033/2014/NUSAU (fls. 67);
- 20) Despacho n.º 0299/2014 da nossa SECONS (fls. 68);
- 21) Novo Despacho, n.º 0321/2014, da SECONS (fls. 69), encaminhando os autos;
- 22) Memorando Circular da PROGRAD (fls. 70), somente ao NUSAU e DENF, solicitando sanear PPC;
- 23) Despacho n.º 210 da PROGRAD à SECONS (fls. 71), datado de 16 de maio deste ano;



- 24) Despacho n.º 0341/2014 da SECONS (fls. 72), para instrução; com aposição de encaminhamento pelo presidente da CGR/CONSEA a este Parecerista;
- 25) Despacho n.º 0358/2014 da SECONS (fls. 73), trazendo os autos a mim, com pedido (em 16/06/2014) de restituição ao DENF, para resolver os assuntos ali indicados;
- 26) Despacho n.º 411/2014 da SECONS (fls. 74) ao DENF, de 24 de junho de 2014;
- 27) Despacho n.º 007/2014 do Departamento de Enfermagem (fls. 75), pedindo agilidade, embora mantidas as páginas faltantes;
- 28) Memorando n.º 215/2014 do Departamento de Enfermagem (fls. 76) à SECONS, encaminhando os autos;
- 29) Despacho n.º 0436/2014 da SECONS (fls. 76, uma outra página com mesma numeração da anterior), encaminhando o feito para instrução;
- 30) Despacho n.º 0471/2014 SECONS (fls. 77) de volta a este Relator ofertar Parecer, com despacho abaixo (22 de julho) para o DENF "analisar a descontinuidade";
- 31) Despacho do DENF constatando não ter havido extravio de folhas, "descartando qualquer suspeita de adulteração dos autos" por comissão instalada para o efeito; e
- 32) Despacho a este Conselheiro no verso da folha do Departamento de Enfermagem.

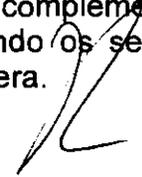
III- ANÁLISE:

Cumpra-se aqui da promoção de uma reformulação básica, ficando anotado que a reformulação geral do Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do Curso de Enfermagem será tratada de modo mais completo nas próximas semanas. O Curso, dependente de docentes do quadro do Departamento de Enfermagem e do Departamento de Saúde Coletiva, ademais do competente pedido semestral de oferta de disciplinas de responsabilidade de outros departamentos do antes chamado "ciclo básico", funciona no *Campus* de Porto Velho, e possui alguns desalinhos relativamente ao cumprimento da legalidade na oferta de disciplinas essenciais.

Como se sabe, as primitivas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Universitários da Área da Saúde são o ponto de partida mais correto para analisar os processos relativos aos cursos de Enfermagem, dada a letórgica regulação ali instalada. O enfoque dado pelo CNE, na Câmara de Educação Superior, pela Resolução CNE/CES n. 3, de 07 de novembro de 2001, revela ampla detenção nos interesses a ser defendidos para os cursos da área.

A formação do Enfermeiro carece, segundo um primeiro momento, de se ofertarem, nas universidades e nos cursos, todos os conteúdos e conhecimentos dotados de diversas competências específicas, a saber: Atenção à Saúde, Tomada de Decisões, Comunicação, Administração e gerenciamento & Educação Permanente, esta entendida como a responsabilidade e o compromisso com a sua educação e "o treinamento/estágios", enlaçando as camadas generacionais dos profissionais. Depreende-se que não pode ser deixado para trás o profissional que carrega consigo a experiência do lecionamento anterior, assim como a formação por princípio, no caso, obriga ainda "a cooperação por meio de redes nacionais e internacionais", porquanto os problemas da área da saúde são conexos e universais.

O Departamento, em que pese os atrasos havidos, meses a fio, e mais: anos sem resposta atualizadora da legislação de 2010, aquando permaneceu em vigor uma grade curricular imprópria, procurou agora, até porque às margens da graduação desta turma de 2014, regularizar o tema de superar os desalinhos com as novidades regulamentares. Assim, buscou equacionar por um lado as atualizações de disciplinas faltantes, e por outro lado complementar os conteúdos necessários para adequar-se às novidades das legislações, salvando os seus discentes, não obstante o *periculum in mora* pela passagem dos quatro anos de espera.



Assim, a reformulação presente do Projeto refere-se à necessidade de não somente atender às características das Diretrizes do Curso, com um esforço institucional dos docentes do Departamento, e também dos seus discentes, e com o apoio do seu técnico administrativo, mas também adaptar-se às condições fáticas da Universidade, no que diz respeito ao que existe de docentes especializados, ora contratados, sendo o Plano de Equivalência Curricular do Curso de Enfermagem construído de modo suficiente para o caso em tela.

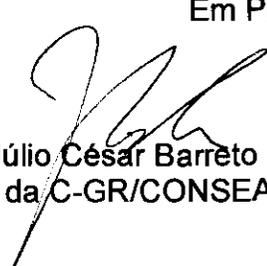
Em reunião com o Diretor do Núcleo, explicitamos da possibilidade de aproveitarmos o presente momento para vincularmos as disciplinas do Curso de Enfermagem diretamente à responsabilidade dos dois Departamentos da UNIR dotados de docentes que tradicionalmente ministram aulas no Curso de Enfermagem, ou seja, o Departamento de Enfermagem e o Departamento de Saúde Coletiva, regularizando uma situação de defasagem institucional com respeito ao relevante serviço prestado por áreas complementares, porém fomos desaconselhados de misturar este assunto, dado que será questão prevista a resolver positivamente na próxima reforma total do PPC que está sendo gestada no interior do Departamento de Enfermagem, programada para vir a lume ainda este ano.

Em reunião com a Chefa do Departamento de Enfermagem, aquando do imperativo de explicitarmos da (im)provável falta de páginas nos autos do Processo (fls. 32 a 36), procuramos matizar da mesma necessidade de contar com as parcerias das duas subunidades destinadas institucionalmente aos objetivos comuns, e sobretudo enfrentamos diretamente a necessidade de buscar a legalidade mais estrita mantendo (ou não) as antigas "habilidades" (hoje terminologia equívoca) de Licenciatura e Bacharelado como dois cursos distintos. Diante da importância maior do tema para mesclá-lo com a urgência desta decisão, ficou novamente o compromisso de solventar todas as situações na reformulação do PPC, que já está sendo trabalhada, até porque contamos na UNIR, agora, com novas excelentes profissionais no Departamento de Enfermagem, que trazem contribuição importante na renovação da alma-máter daquela nossa parcela acadêmica.

IV- PARECER:

Assim, dado o exposto, s.m.j. da Câmara deste Conselho, aqui em debate, sou **FAVORÁVEL à aprovação da Reformulação Parcial do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem**, especialmente atendendo um Plano de Equivalência Curricular, de vigência imediata no presente semestre de 2014.2, para evitarmos perdas de conteúdo essenciais aos discentes matriculados, dado o atraso em apresentar a matéria há anos, com maior antecipação e oportunidade.

Em Porto Velho, a 20 de agosto de 2014.



Conselheiro Júlio César Barrêto Rocha
Relator da C-GR/CONSEA